

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 02.101.916/0001-63



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1- A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA PEDIÁTRICA - SBOP** (neste ESTATUTO, referida apenas **SBOP**) é uma associação científica de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções ortopédicas e traumatológicas da criança e do adolescente, fundada em 19 de agosto de 1997, registrada no 4º Registro Medeiros de Títulos e Documentos sob o nº 348338.

Art. 2- A **SBOP** tem como foro a cidade de São Paulo, com sede localizada na Alameda Lorena, 427, 14º Andar – Conjunto 01 – Jardim Paulista – CEP 01424-000 - São Paulo-SP.

Art. 3- Serão finalidades da **SBOP**:

- a) agregar médicos que se interessem pelas afecções ortopédicas e traumatológicas da criança e do adolescente;
- b) incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos e a prática da Ortopedia Pediátrica;
- c) manter estreitas relações culturais e científicas com a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)** e suas regionais, e demais entidades oficiais do País, assim como entidades similares do mundo;
- d) promover congressos, jornadas, reuniões e outras atividades científicas;
- e) editar publicações de interesse geral da especialidade, bem como divulgar trabalhos sobre a mesma.
- f) a fim de cumprir suas finalidades a **SBOP** atuará por meio da execução e/ou coordenação direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. A atuação da **SBOP** neste intuito deverá contar com a aprovação da diretoria e do Conselho Fiscal e, em caso de necessidade, será convocada uma Assembléia Extraordinária.

O prazo de duração da **SBOP** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4- A **SBOP** será composta pelos seguintes membros:

- a) Membros Fundadores - os subscritos na ATA DE FUNDAÇÃO DA **SBOP**;



b) Membros Titulares – Os Associados que serão admitidos segundo os critérios abaixo relacionados:

1. Ser membro e estar quite com as suas obrigações legais e estatutárias junto à SBOT;
2. Realizar o **Teste de Proficiência em Ortopedia Pediátrica (TEPOP)**, que será aplicado anualmente por ocasião do CBOP (Congresso Brasileiro de Ortopedia Pediátrica e o TROIA - Traumatologia e Ortopedia Infantil Atualização), na cidade sede dos referidos eventos. O citado teste será elaborado e aplicado pela Diretoria e demais conselhos Científico e de Educação, bem como eventuais membros indicados pela mesma. O formato e os critérios de aprovação no TEPOP serão explicitados no Edital de Convocação do exame.
3. Estágio de no mínimo 01 ano (12 meses) em Ortopedia Pediátrica, nacional ou internacional, devidamente comprovado. E, ainda uma carta de recomendação do Chefe do Serviço onde o candidato fez o Estágio.
4. Participação em pelo menos 01 evento oficial da **SBOP** (CBOP ou TROIA) anterior ao momento da realização do TEPOP (Teste de Proficiência em Ortopedia Pediátrica).
5. Duas cartas de recomendação de membros eméritos, remidos, fundadores ou titulares quites com a Tesouraria da SBOP.
6. Ter a sua admissão aprovada pela Diretoria.

c) Membros Eméritos - os membros titulares da **SBOP** de atuação destacada no exercício da Ortopedia Pediátrica, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembléia;

d) Membros Remidos – membros com idade igual ou superior a 70 anos, desde que tenha sido previamente membro da **SBOP** por no mínimo 5 (cinco) anos.

e) Membros Honorários - as personalidades às quais a Diretoria ou Assembleia decida conceder este título, tendo em conta, os seus méritos e apoio prestados à **SBOP**;

f) Membros Correspondentes - os profissionais de reconhecido mérito no exercício da Ortopedia Pediátrica, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia. Os Membros Correspondentes terão poder para representar a **SBOP** no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 5- Os Membros Eméritos, Honorários, Correspondentes e Remidos, estarão isentos de pagamentos de anuidades e gozarão das mesmas prerrogativas dos membros titulares, exceto o direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 6- Serão direitos dos membros:

- a) participar de todas as atividades da **SBOP** e utilizar dos serviços mantidos pela mesma;
- b) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela **SBOP**;
- c) receber o diploma de membro da **SBOP**;
- d) concorrer a prêmios instituídos pela **SBOP**;
- e) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este ESTATUTO.
- f) afastar-se do quadro associativo, mediante comunicação escrita.

Parágrafo Único - É direito exclusivo dos Membros Fundadores e dos Membros Titulares votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 7- Serão deveres dos membros:

- a) respeitar o ESTATUTO;
- b) pagar a anuidade e outras contribuições eventuais;
- c) saldar, previamente, todos os seus débitos quando quiserem se demitir da **SBOP**, solicitando a demissão por escrito.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de mais de duas anuidades será motivo automático de exclusão da **SBOP**.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS

Art. 8- A Assembleia é o órgão constituído por todos os membros da **SBOP**, nos limites da Lei e deste ESTATUTO, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos. Serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 9- A Assembleia Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso Brasileiro de Ortopedia Pediátrica ou durante a realização do TROIA, em data fixada pela Diretoria e convocada através de circular, carta, edital afixado na sede ou meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 10- A eleição será realizada na cidade Sede do Congresso Brasileiro de Ortopedia Pediátrica ou na cidade Sede do TROIA no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11- A Assembleia Ordinária realizar-se-á com qualquer número de membros da **SBOP**.

Art. 12- A Assembleia Ordinária abordará os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e aprovação da ATA da última Assembleia;
- b) eleição dos administradores;
- c) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;
- d) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos membros da **SBOP**;
- e) assuntos gerais.

Art. 13- A Assembleia Extraordinária somente será convocada para deliberar sobre:

- a) destituição dos administradores;
- b) reforma de ESTATUTO;
- c) dissolução da **SBOP**;
- d) assuntos de vital importância e inadiáveis.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas *a* e *b*, deste artigo, será exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* é o estabelecido no art. 11º deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Extraordinária será convocada através de carta, edital afixado na sede ou meio eletrônico, com a elaboração dos fins da convocação a todos os membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Art. 15 - A convocação das Assembleias será na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da **SBOP** ou seu substituto legal.

Art. 17 - Os votos por procuração não serão aceitos.

Art. 18 - A **SBOP** é dirigida pelas Assembleias e Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é órgão auxiliar da Diretoria da **SBOP**.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

Art. 19 - A Diretoria da **SBOP** é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Científico.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com início do exercício no dia 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 20- Compete ao Presidente :

- a) representar legalmente a **SBOP** em todos os atos da vida civil;
- b) assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **SBOP**;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d) convocar Assembleia, conforme os artigos 9 e 14 do Capítulo III;
- e) apresentar às Assembleias relatórios sobre seu mandato;
- f) dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) administrar os bens e patrimônio da **SBOP**;
- h) assinar ATAS, diplomas e certificados, juntamente com o Secretário Geral;
- i) delegar poderes a membros da diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer a reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal;
- j) representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;
- k) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- l) tomar providências administrativas urgentes e/ou omissas neste ESTATUTO.

Art. 21- Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 22- Compete ao Secretário Geral:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias, responsabilizando-se pela redação das atas e dos livros de reuniões;

- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da **SBOP** e a Secretaria, manter o quadro de membros da **SBOP**, com informações atualizadas sobre cada membro;
- e) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e estrangeiras, subscrevendo-as com o Presidente;
- f) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- g) inventariar o patrimônio móvel;
- h) residir na cidade da sede da **SBOP**.

Art. 23- Compete ao Primeiro Secretário:

Auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 24- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à **SBOP**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como, apresentar balanço anual e prestar contas a Diretoria e a Assembleia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como, pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimentos de crédito;
- d) escriturar a receita e despesa em livros apropriados;

Art. 25- Compete ao Segundo Tesoureiro:

Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

CAPÍTULO V

CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 26- O Conselho Científico é formado por 4 (quatro) membros eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria. Compete ao Conselho Científico :

- a) propor e coordenar cursos para graduados;
- b) propor atividades científicas, além das oficiais previstas no Art. 36 do Capítulo VI;
- c) fazer a seleção, juntamente com a Diretoria, de artigos que possam ser divulgados pela **SBOP**;
- d) substituir, por designação do Presidente, qualquer membro da Diretoria, no caso de impedimento temporário ou definitivo;
- e) ser o elemento de ligação entre a Diretoria e a Comissão Organizadora de cada atividade científica da **SBOP**, de acordo com o Art. 35 do Capítulo VI;
- f) eleger um dos seus membros como o Presidente.

Art. 27- Todos os cargos da Diretoria serão gratuitos e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 28- O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será, obrigatoriamente, o Presidente da SBOP da gestão anterior, salvo se este tenha sido reeleito, quando então, permanecerá o Presidente da gestão anterior àquela.

Art. 29- O Conselho Fiscal será eleito pelos membros da SBOP em chapa vinculada para a Diretoria e o mandato coincidirá com a mesma.

Art. 30- Em caso de impedimento temporário ou efetivo de um membro efetivo do Conselho Fiscal será convocado o suplente que tiver mais idade.

Art. 31- O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por ano ou, conforme necessidade, por convocação da Diretoria.

Art. 32- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar assuntos relacionados com o patrimônio, aspectos econômico-financeiros da SBOP e matérias correlatas;
- b) fiscalizar os atos executivos da Diretoria;
- c) emitir pareceres sobre: fixação da anuidade, outras atribuições eventuais e demais receitas, orçamentos de cada exercício, despesas extraordinárias a serem assumidas pela Diretoria, balanços e balancetes, prestação de contas, relatórios da Diretoria e inventário de bens.

Art. 33- Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 34- A Diretoria da SBOP tem a responsabilidade de nomear as Comissões Organizadoras oficiais de Congressos, Jornadas, Seminários e Cursos.

Art. 35- A Comissão Organizadora do evento será regional e deverá estar estabelecida no local onde se realizara a atividade em questão.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora deverá seguir as normas propostas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O elemento de ligação entre a Comissão Organizadora e a Diretoria é o Presidente do Conselho Científico.

Parágrafo Terceiro - Um ou mais membros da Diretoria poderá fazer parte de uma Comissão Organizadora.

Art. 36- O Congresso Brasileiro e o TROIA são eventos oficiais da SBOP e deverão ser realizados a cada 02 (dois) anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.

Parágrafo Primeiro – A eleição da cidade sede do CBOP deverá ocorrer com 4 (quatro) anos de antecedência, durante a Assembleia Geral Ordinária da **SBOP** e as candidaturas deverão ser formalizadas à Diretoria com 30 dias de antecedência da realização do evento, apresentando sua intenção e projeto detalhado.

Parágrafo Segundo – A eleição da cidade sede para o TROIA deverá ocorrer durante o TROIA anterior, devendo os seus organizadores candidatos, apresentar e formalizar, com no mínimo 30 dias de antecedência, sua intenção e projeto detalhados do evento.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja candidatura de uma cidade sede, ficará a critério da Diretoria, estabelecer o local da realização dos eventos oficiais.

Art. 37- O programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 38- O gerenciamento será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora e a Diretoria não deverá intervir nas despesas ocorridas no evento, porém a Comissão Organizadora terá a obrigação de prestar contas das despesas e apresentar um balancete final.

Parágrafo Primeiro - O lucro auferido no Congresso será revertido para o patrimônio da **SBOP** e o eventual prejuízo será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo – A Comissão Organizadora se comprometerá a garantir um lucro mínimo de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do Congresso a ser revertido para a **SBOP**.

Art. 39- Os membros da **SBOP** terão direito a descontos especiais nos eventos.

Art. 40- A Diretoria deverá se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da **SBOP**.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO

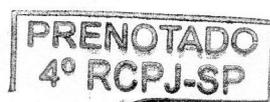
Art. 41- A eleição da Diretoria, Conselho Científico e Conselho Fiscal da **SBOP** será por voto direto e secreto e a cada 02 (dois) anos para a qual os membros receberão uma convocação por escrito.

Parágrafo Único - A eleição será realizada na cidade sede do Congresso Brasileiro de Ortopedia Pediátrica no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42- Somente terão direito de votar e serem votados, para cargos da Diretoria, os membros Fundadores e membros Titulares com mais de 01 (um) ano de filiação e quites com a Tesouraria da **SBOP**.

Art. 43- A eleição será por chapas completas que deverão chegar às mãos do Presidente em exercício até quarenta e cinco dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 44- Os cargos eletivos para a Diretoria, Conselho Científico e Conselho Fiscal são aqueles especificados nos Artigos 19 do Capítulo IV e Artigo 28 do Capítulo V.



Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

Art. 45- A eleição é regida por este ESTATUTO, sendo que assuntos pertinentes não previstos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46- O Membro (que quiser) ao votar no local da votação, deverá se apresentar munido de documentos de identificação.

Art. 47- Serão considerados votos nulos aqueles em mais de uma chapa, os rasurados e os em desacordo com este ESTATUTO.

Art. 48- Terminada a apuração dos votos, será anunciada a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

Parágrafo Segundo – A nova Diretoria, Conselho Científico e o Conselho Fiscal tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao final do mandato anterior.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 49- As Comissões Permanentes descritas neste capítulo são as de:

- a) Planejamento;
- b) Educação
- c) Prevenção
- d) Relações Internacionais;
- e) Congressos

Parágrafo Único – Elas deverão apresentar proposta nas respectivas áreas para serem submetidas à Diretoria da **SBOP** e desenvolver as propostas aprovadas ou aquelas que sejam encaminhadas pela Diretoria.

Art. 50- Comissão de Planejamento

Consiste de 03 (três) membros sendo: 02 (dois) Ex-Presidentes mais recentes, 01 (um) membro indicado pela Diretoria com função de Presidente da Comissão com mandato de 02 (dois) anos. Terá a função de propor e implementar objetivos, mudanças e ações da **SBOP** a médio e longo prazo visando seu desenvolvimento e atualização.

Art. 51- Comissão de Educação

Consiste de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente com mandato de 02 (dois) anos. Terá a função de apresentar sugestões que visem o desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento da educação e treinamento da Ortopedia Pediátrica nas residências de Ortopedia e Traumatologia, estágios de Ortopedia Pediátrica e demais estágios da Ortopedia e Traumatologia e outras especialidades que tenham relação com nossa sub-especialidade.

Art. 52- Comissão de Prevenção

Consiste de 03 (três) membros indicados pelo Presidente com mandato de 02 (dois) anos. Terá a função de propor medidas e campanhas, participar de atividades clínicas, pesquisas e relacionamento



com organizações governamentais e não governamentais de prevenção de trauma e afecções ortopédicas em crianças.

Art. 53 – Comissão de Relações Internacionais

Consiste de 03 (três) membros sendo composta pelo imediato ex-presidente da **SBOP** e 02 (dois) membros indicados pelo Presidente com mandato de 02 (dois) anos que poderão ser renovados. Terá a função de promover e desenvolver relações com SOCIEDADES DE ORTOPEDIA e de ORTOPEDIA PEDIÁTRICA, nacionais e internacionais.

Art. 54- Comissão de Congressos

Consiste de 03 (três) membros indicados pelo Presidente com mandato de 02 (dois) anos que poderão ser renovados. Terá a função de analisar e sugerir normas e formatos para congressos da **SBOP**, visando sua melhor eficiência e qualidade.

Art. 55- Outras Comissões

A Diretoria poderá criar Comissões Ad-hoc tanto permanentes quanto transitoriamente quando houver necessidade premente para a **SBOP**. Os membros serão indicados pelo presidente juntamente com a precisa função e tempo necessários. Sua manutenção necessitará da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 56- Membros Ex-Ofício

O Presidente e o Secretário Geral da **SBOP** serão membros ex-ofício de todas as Comissões.

CAPÍTULO X

DOS REPRESENTANTES

Art. 57- Representantes Regionais

Serão nomeados pelo Presidente da **SBOP** e deverão ser ratificados pela Assembleia Geral, representantes regionais assim distribuídos:

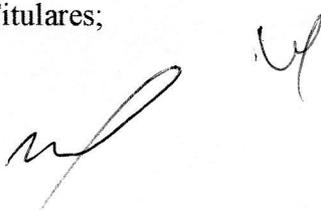
Região Norte, Região Nordeste, Região Centro-Oeste, Região Sudeste e Região Sul. Cada região terá um representante com mandato de 02 (dois) anos. Terão a função de propor medidas para implementar a Ortopedia Pediátrica de acordo com as necessidades da região, serão um canal de comunicação entre os ortopedistas e a Diretoria, deverão apresentar quando solicitado pela Diretoria, medidas educativas e preventivas, inclusive informar e discutir com a Diretoria da **SBOP** sobre aspectos e aspirações da sua região.

CAPÍTULO XI

RECEITA E DESPESA

Art. 58- A receita da **SBOP** será constituída :

- a) pelas anuidades pagas pelos Membros Fundadores e Titulares;





- b) pelos donativos, patrocínios e legados eventuais;
- c) pelas subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e outros;
- d) pelo lucro obtido com a realização de Congressos, Jornadas e outros eventos;
- e) pelo saldo das quantias depositadas;
- f) por outras receitas, tais como aluguéis e lucros auferidos de qualquer natureza.

Art. 59- A anuidade será determinada pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor vigente;

Art. 60- A despesa da **SBOP** constará:

- a) dos gastos para a manutenção da sede social;
- b) das despesas com pessoal;
- c) do expediente;
- d) da aquisição, conservação e melhoramento do material;
- e) dos gastos devidamente autorizados.

CAPÍTULO XII

PATRIMÔNIO

Art. 61- O patrimônio da **SBOP** será constituído por bens móveis, imóveis, havidos ou por haver.

Art. 62- O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Art. 63- A sede e outros bens móveis, imóveis só poderão ser transacionados mediante aprovação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim e mediante parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

PENALIDADES

Art. 64- Serão recebidas pelo Secretário da **SBOP**, denúncias contra membros da mesma.

Art. 65- Serão motivos de advertência e/ou exclusão da **SBOP**:

- a) contrariar o presente ESTATUTO;
- b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;
- c) atentar contra a reputação ou patrimônio da **SBOP**.

Art. 66- A exclusão de qualquer membro se fará por votação secreta, com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação de defesa apresentada pelo membro denunciado, até noventa dias após competente notificação pela **SBOP**.

Parágrafo Único - O julgamento de denúncia será da competência da Diretoria, porém caberá recurso à Assembleia Ordinária.



2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconhecimento por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de

MIGUEL AKKARI

Sao Paulo, 26/11/2018. Em test. _____ da Verdade.

Daniele Hubola de Andrade - ESCRIVENTE

Valor: R\$ 6,00. Selos(s): 1051AA902080

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA O DOCUMENTO



Seal: COMARCA DE SÃO PAULO, 2º TABELIAO DE NOTAS, República Federativa do Brasil, Conselho Notarial do Brasil, Estado de São Paulo, 112722, FIRMA 1, S11051AA0902080

QR Code: 11051AA0902080

CAPÍTULO XIV

DISSOLUÇÃO

Art. 67- A dissolução da **SBOP** só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária.

Art. 68- Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da **SBOP**, será destinado, por deliberação dos associados, à entidade de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69- Os membros da **SBOP**, individualmente, não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **SBOP**.

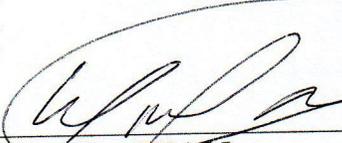
Art. 70- O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 71- Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

Art. 72- O Estatuto Social da **SBOP** não deverá conflitar com o Estatuto Social e Regimento da **SBOT**, devendo ser submetido à apreciação da Comissão Executiva da **SBOT**.

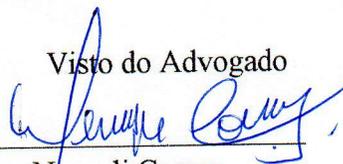
Art. 73- Este Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, entrará em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de junho de 2018.


MIGUEL AKKARI
Presidente



Visto do Advogado


Neuzeli Correa
OAB/SP 341.579